

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **OLIKK ARQUITETURA E DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.643.839/0001-43, com sede na AV 9 DE JULHO, 5519 conjuntos 102 Itaim Bibi – São Paulo – SP CEP 01407- 200 doravante simplesmente denominada **PATROCINADORA** e de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua da Assembleia, 10 sala 2612, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-901, doravante denominado simplesmente **PATROCINADA**, na melhor forma de direito, resolvem, celebrar o presente Contrato de Patrocínio Esportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO - O presente contrato tem como objetivo o patrocínio da PATROCINADA para a participação em competições nacionais de Esgrima.

Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA - A PATROCINADA declara que conhece os objetivos sociais da PATROCINADORA e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quando ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Cláusula 3ª A PATROCINADA se obriga a divulgar a marca OLIKK nas Competições Nacionais de Esgrima referentes ao ano de 2023 por ela organizadas, também incluídas as competições nacionais da Esgrima em Cadeira de Rodas, o qual se dará da seguinte forma:

- i) Transmissão ao vivo das semifinais e finais das competições das categorias pré-cadete, cadete, juvenil e adulto, e finais das categorias infantil e veteranos com divulgação da marca OLIKK e slogan;
- ii) Confecção de placa de propaganda da marca OLIKK a ser colocada junto às pistas das competições nacionais;
- iii) Inclusão da marca OLIKK nas divulgações das competições seja em material impresso ou digital;
- iv) Inclusão da marca OLIKK no Backdrop da PATROCINADA a ser utilizado em todas as competições nacionais.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA - A PATROCINADORA se obriga a patrocinar a participação da PATROCINADA em eventos esportivos descritos na Cláusula 1ª e 3ª deste Contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos na Cláusula 9ª, 10ª e 11ª do presente instrumento.

Cláusula 5ª A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca para a utilização pela PATROCINADA, conforme determinado na Cláusula 3ª, sob pena de descumprimento contratual.

Cláusula 6ª A PATROCINADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio.

Parágrafo Único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais tenha patrocinado a PATROCINADORA, por culpa ou não do ATLETA, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

Cláusula 7ª DA LOGOMARCA - Não haverá exclusividade da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

Parágrafo Primeiro: A PATROCINADORA é detentora dos direitos de propriedade da logomarca, devidamente registrada perante o órgão de autoridade responsável, de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo Segundo: A PATROCINADA se compromete a utilizar a logomarca de acordo com as especificidades que lhes forem fornecidas, nas mesmas cores, dimensões e formas, sem quaisquer alterações que comprometam a identidade visual da PATROCINADORA, salvo modificações de tamanho da logomarca.

Cláusula 8ª: O uso da marca da PATROCINADORA é transitório e subordinada ao cumprimento das presentes cláusulas, não podendo ser vinculada a outro propósito que não se aplique a este contrato.

Cláusula 9ª DO PATROCÍNIO - A PATROCINADORA destinará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a PATROCINADA para o fim de propiciar o avanço no presente contrato.

Cláusula 10ª - O pagamento do patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na Conta Corrente da PATROCINADA de nº 140578-0 Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

Cláusula 11ª - O pagamento do patrocínio será realizado em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme relação abaixo, sendo que o pagamento referente à primeira parcela deverá ocorrer até o décimo dia do mês de junho de 2023 e as demais parcelas até o décimo dia dos meses subsequentes.

Parcela	Data	Valor
1	10/06/2023	R\$ 7.500,00
2	10/07/2023	R\$ 7.500,00
3	10/08/2023	R\$ 7.000,00
4	10/09/2023	R\$ 7.000,00
5	10/10/2023	R\$ 7.000,00
6	10/11/2023	R\$ 7.000,00
7	10/12/2023	R\$ 7.000,00

Cláusula 12ª DA RESCISÃO - O presente contrato será automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra com o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª: Com a rescisão do contrato motivada por qualquer das partes, ficará a PATROCINADA desobrigada da utilização da logomarca da PATROCINADORA e a PATROCINADORA de prestar o patrocínio.

Cláusula 14ª: Caso haja mútuo consenso de que não há mais motivos para que o presente Contrato seja mantido, esse será rescindido sem ônus para as partes, devendo apenas observar o disposto no parágrafo segundo da cláusula 15ª.

Cláusula 15ª: Ocorrendo a rescisão do contrato por qualquer que seja o motivo, fica a PATROCINADA obrigada a restituir à PATROCINADORA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor de parcelas futuras que eventualmente já tenha recebido.

OLIKK - Contrato Patrocinio Esportivo 2023 pdf

Código do documento 32e59991-c2ac-4627-99d4-7f92c6bc548d



Assinaturas



suzana Pasternak kuzolitz
suzana@olikk.com.br
Assinou



Ricardo Machado
presidente@cbesgrima.org.br
Assinou

Ricardo Machado



Izabela Ingrid Pasternak Kuzolitz
izabela@pasternak.adv.br
Assinou como testemunha



Eduardo Sales de Azeredo
eduardo@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha

Eduardo Sales de Azeredo

Eventos do documento

02 Jun 2023, 10:39:29

Documento 32e59991-c2ac-4627-99d4-7f92c6bc548d **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (c7cbc796-2dac-42bc-8339-db6de7cf8291). Email:assinatura2023@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-02T10:39:29-03:00

02 Jun 2023, 14:59:58

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (c7cbc796-2dac-42bc-8339-db6de7cf8291). Email: assinatura2023@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-02T14:59:58-03:00

02 Jun 2023, 16:39:04

SUZANA PASTERNAK KUZOLITZ **Assinou** - Email: suzana@olikk.com.br - IP: 179.98.111.57 (179-98-111-57.dsl.telesp.net.br porta: 24960) - **Geolocalização: -23.580209803204983 -46.67793928448664** - Documento de identificação informado: 165.973.818-07 - DATE_ATOM: 2023-06-02T16:39:04-03:00

05 Jun 2023, 08:09:58

RICARDO MACHADO **Assinou** (121ec2f7-27e0-450c-b5d5-23746760b503) - Email: presidente@cbesgrima.org.br - IP: 189.6.241.54 (bd06f136.virtua.com.br porta: 24482) - **Geolocalização: -30.0764333 -51.2169846** - Documento de identificação informado: 316.160.030-49 - DATE_ATOM: 2023-06-05T08:09:58-03:00

05 Jun 2023, 09:26:18

IZABELA INGRID PASTERNAK KUZOLITZ **Assinou como testemunha** - Email: lzabela@pasternak.adv.br - IP: 177.26.226.57 (ip-177-26-226-57.user.vivozap.com.br porta: 43402) - [Geolocalização: -23.58197930286129 -46.688943389321615](#) - Documento de identificação informado: 415.448.248-31 - DATE_ATOM: 2023-06-05T09:26:18-03:00

05 Jun 2023, 09:28:18

EDUARDO SALES DE AZEREDO **Assinou como testemunha** - Email: eduardo@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.3 (200.166.186.3 porta: 2414) - [Geolocalização: -22.90443395783521 -43.17576332369541](#) - Documento de identificação informado: 034.465.557-14 - DATE_ATOM: 2023-06-05T09:28:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4687fd23f80aea3378799fb2d07c7f243d57249df909a24b499faaf57bc73bf2

(SHA512):6f57c50f6108c7ea209efcea52fbd7af86c490c69701902123d4dc6563ffaadfa109d0194698f85d4e3eb055a9c3e0fcf8e28b3effed58f7501277ab0735d0c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign